DECRETO Nº 1.409
de 18 de novembro de 2008

Dispõe sobre alterações no Decreto nº 1.313, de 14/05/2007, para adequação às normas estabelecidas pela Portaria FNDE nº 344, de 10/10/2008, e dá outras providências

ANTONIO CARLOS CAMPOS ROSSI, Prefeito do Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXX, do artigo 71, da Lei Orgânica do Município, com fundamento no artigo 24, da Lei federal nº 11.494, de 10/06/2007,

DECRETA:

Art. 1º Ficam alterados os dispositivos adiante enumerados do Decreto nº 1.313, de 14 de maio de 2007, para adequação às normas estabelecidas pela Portaria FNDE nº 344, de 10 de outubro de 2008, que passam a vigorar de forma consolidada e com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica constituído o Conselho de Acompanhamento, Controle Social, Comprovação e Fiscalização dos Recursos do FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, para mandato de dois anos, com os seguintes membros e suas representatividades:

I – Professores da Educação Básica Pública Municipal: **EDNA PEREIRA PARDINHO THOMAZ**, RG nº 17.784.295, Presidenta;

II – Diretores das Escolas Públicas Municipais: **ROSIMEIRE TEDELK MONSALVE**, RG nº 12.970.929, Vice-Presidenta;

III – Departamento Municipal de Educação: **SELMA BITELLA DA COSTA**, RG nº 20.320.445;

IV – Servidores Técnico-Administrativos das Escolas Públicas Municipais: **VÂNIA DE SOUZA CARAPIÁ LYRA,** RG n° 16.463.192;

V – Pais de Alunos da Educação Básica Pública Municipal: **ALESSANDRA DO COUTO QUINTANILHA,** RG n° 21.335.162; **WILMA DIAS BATISTIM GARCIA,** RG n° 9.049.983;

VI – Estudantes da Educação Básica Pública Municipal: **JOÃO APARECIDO BATISTA**, RG n° 4.542.221; **ELIZABETE APARECIDA CANDIDO DA SILVA,** RG n° 17.359.080;

VII – Conselho Municipal de Educação: **JOSÉ ANTONIO PINTO,** RG n° 20.518.456; **LEILA MARA SALOMÃO BORSONI,** RG n° 20.518.456;

VIII - Conselho Tutelar: **SILMARA APARECIDA RUBIO COLETI,** RG n° 20.215.733-7;

IX – Representante do Poder Executivo Municipal: **LUCELMA DE SOUZA PESSOA**, RG n° 15.724.231.

§ 1° São considerados membros suplentes para o Conselho Municipal, que trata este artigo, cuja substituição ocorrerá automaticamente, caso se confirme o impedimento do titular, pela ordem:

I – REGINA SUELI DOS SANTOS TURCCI, RG n° 20.518.844; suplente do Departamento Municipal de Educação;

II – IDALINA PEREIRA FAUSTINO, RG n° 22.442.161-X; suplente dos Professores da Educação Básica Pública Municipal;

III – DIRCINÉIA MARTINS CAYRES CAMPOS, RG. nº 16.138.247, suplente de Diretores das Escolas Públicas Municipais;

IV - JOÃO JACINTO FERREIRA NETO, RG nº 15.979.881-4; Suplente de Servidores Técnico-Administrativos das escolas Públicas Municipais;

V – MÁRCIA VICENTINA DA SILVA PASSAFARO, RG nº 15.465.399-8; **CREUSA DE FÁTIMA RISSATO,** RG nº 12.850.329; Suplentes de Pais de Alunos da Educação Básica Pública Municipal;

VI – MARIA APARECIDA CONRRADO, RG nº 4.542.273; **VERADINO CORDEIRO,** RG nº 16.912.019 – 3, suplentes dos Representantes de Pais de Alunos da Educação Básica Municipal;

VII – LEILA MARA SALOMÃO BORSONI, RG nº 20.518.456, suplente do Representante do Conselho Municipal de Educação;

VIII – ALEXANDRA DE OLIVEIRA NOGUEIRA, RG nº 32.220.898-1, Suplente do Representante do Conselho Tutelar;

IX – JAQUELINE POLEGATO SANCHES, RG nº 26.554.801-9, suplente do Representante do Poder Executivo Municipal.

§ 2º As funções de membro do Conselho Municipal a que se refere este artigo, não são remuneradas, mas consideradas "pro-honore", de relevante interesse para educação municipal.

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Acompanhamento, Controle Social, Comprovação e Fiscalização dos Recursos do FUNDEB:

I - acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;

II - supervisionar a realização do censo escolar e a elaboração da proposta orçamentária anual do Poder Executivo municipal, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do Fundo;

III - examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;

IV - emitir parecer sobre as prestações de contas dos recursos do Fundo, que deverão ser disponibilizadas, mensalmente, pelo Poder Público municipal; e

V - outras atribuições que a legislação específica eventualmente estabeleça.

Parágrafo único. As reuniões ordinárias do Conselho Municipal serão realizadas mensalmente, podendo haver convocação extraordinária, através de convocação escrita, por qualquer um dos seus membros, ou pelo Prefeito.

(...)"

Art. 2° Este Decreto entrará vigor na data de sua publicação.

Pradópolis, 18 de novembro de 2008

Antonio Carlos Campos Rossi
Prefeito do Município

Registrado em livro próprio, na mesma data, e publicado tanto por afixação no local de costume, nas sedes da Prefeitura e da Câmara Municipal, como por divulgação em órgão de imprensa escrita local ou regional, na data de circulação.

Vanderlei dos Reis
Assistente Administrativo